

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 439 DE 20 DE ABRIL DE 2015.

PUBLICADO
Conforme Art. 88 da Lei
Orgânica do Município
Em: 20.04.2015
[Assinatura]

Altera os Anexos I, II e III a que se refere o art. 1º da Lei 426/2014, que alterou a Tabela Vencimental, Anexo V do art. 9º da Lei Municipal nº 302/08, que trata do Plano de Cargo, Carreira e Salários do Grupo Ocupacional do Magistério – PCCS/MAG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

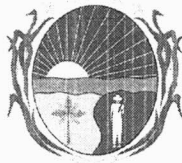
Art. 1º Os vencimentos dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, efetivos e contratados, ficam reajustados em **13,01% (treze vírgula zero um por cento)**, para o ano de 2015, na forma do Anexo I e II desta Lei.

§ 1º. Fica alterada a Tabela Vencimental, Anexo V, da Lei Municipal nº 302/08, de 04 de julho de 2008 (*Plano de Cargo, Carreira e Salários do Grupo Ocupacional do Magistério – PCCS/MAG*), que visa atender a atualização do Piso Salarial instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008.

§ 2º. O vencimento básico dos Regentes Auxiliares constantes fica reajustado com base no salário mínimo nacional vigente, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2015, exclusivamente, sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, que serão pagos em três parcelas iguais, a primeira em abril, a segunda em maio e a terceira em junho do corrente ano.

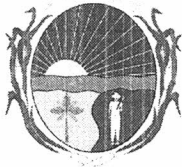


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 426/2014.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 20 de abril de 2015.


VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º. DA LEI Nº. 439/2015.

QUADRO PERMANENTE - ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL				
CONFORME ART. 62, LEI 9394/96 DE 20/12/1996				
CARGO	CLASSE	REF.	VENCIMENTO BÁSICO	
			20H	40H
Professor de Educação Básica	I	1	963,01	1.926,02
		2	985,43	1.970,86
		3	1.010,08	2.020,16
		4	1.035,33	2.070,66
		5	1.061,21	2.122,43
		6	1.087,76	2.175,52
		7	1.114,94	2.229,88
		8	1.142,81	2.285,62
		9	1.171,39	2.342,79
		10	1.200,66	2.401,33


VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º. DA LEI Nº. 439/2015.

QUADRO PERMANENTE - LICENCIATURA/GRADUAÇÃO PLENA				
CONFORME ART. 62, LEI 9394/96 DE 20/12/1996				
CARGO	CLASSE	REF.	VENCIMENTO BÁSICO	
			20H	40H
Professor de Educação Básica	II	1	1.068,94	2.137,88
		2	1.092,19	2.184,38
		3	1.119,49	2.238,98
		4	1.147,49	2.294,98
		5	1.176,18	2.352,36
		6	1.205,57	2.411,14
		7	1.235,72	2.471,45
		8	1.266,60	2.533,21
		9	1.298,27	2.596,54
		10	1.330,74	2.661,48


VALDEMAR ARAUJO DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III, A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º. DA LEI Nº. 439/2015.

QUADRO EM EXTINÇÃO	
CARGO	VENCIMENTO BÁSICO
	40H
Regente Auxiliar I	788,00
Regente Auxiliar II	788,00


VALDEMAR ARAUJO DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal